



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 350 / 25

DATA: 20 / 05 / 25

HORÁRIO: 16 : 17 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO:
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Mensagem ao Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2025

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES, um conjunto de medidas estruturantes voltadas à prevenção da corrupção, promoção da transparência pública e fortalecimento do controle social, pilares essenciais para a boa governança e a gestão ética dos recursos públicos.

A proposta está alinhada com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como com legislações federais que orientam a atuação dos entes da federação em prol da integridade pública, destacando-se:

A Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que responsabiliza pessoas jurídicas por atos contra a administração pública;

A Lei Federal nº 13.460/2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos;

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que assegura a transparência ativa e passiva da Administração Pública.

A criação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social permitirá a ampliação dos canais de escuta e diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, estimulando a participação cidadã no acompanhamento das ações e políticas públicas, e favorecendo a construção de uma cultura de integridade.

Por sua vez, o Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção será um instrumento de captação de recursos exclusivamente voluntários e externos ao orçamento municipal, viabilizando ações educativas, campanhas de conscientização, e desenvolvimento de ferramentas de transparência, sem criar despesas obrigatórias para os cofres públicos.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE




Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Importa destacar que não haverá impacto financeiro direto ao erário, visto que: A participação no Conselho será voluntária e considerada serviço público relevante, sem remuneração.

O Fundo será composto por doações, convênios, repasses e multas administrativas, sendo vedada sua manutenção com recursos ordinários do Município.

Desta forma, este Projeto de Lei representa um passo importante para a modernização da administração pública local, fortalecendo a confiança do cidadão nos órgãos públicos, promovendo o uso eficiente e responsável dos recursos e alinhando Muniz Freire às melhores práticas de gestão pública adotadas em nível nacional.

Contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de relevante interesse público. Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

No aguardo pelo apoio dos nobres Edis para aprovação desta, antecipo meus sinceros votos de agradecimento.

Muniz Freire/ES, 20 de maio de 2025.

Júlio César Vieira

JÚLIO CÉSAR VIEIRA - PANELA

Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2025

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE- ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Muniz Freire, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção, com os seguintes objetivos:

- I – Promover a ética, a integridade e a transparência na gestão pública;
- II – Estimular o controle social e a participação cidadã;
- III – Prevenir práticas de corrupção e irregularidades administrativas;
- IV – Integrar ações de controle interno e externo da administração pública.

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção será orientada pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e participação popular.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social – CMTCS, de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Controladoria ou setor competente da Administração Municipal.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas de transparência e integridade;
- II – Propor medidas e diretrizes para a melhoria da gestão pública;
- III – Receber sugestões, denúncias e representações da população;
- IV – Emitir pareceres e relatórios sobre a transparência e o acesso à informação pública.

Art. 5º - O Conselho será composto por:

- I – Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – Representantes da sociedade civil organizada (associações, sindicatos, entidades comunitárias, entre outros);
- III – Um representante da Câmara Municipal.

§1º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º - A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção – FMPCC, com a finalidade de captar e aplicar recursos exclusivamente em ações de:

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- I – Educação para a cidadania e controle social;
- II – Desenvolvimento de ferramentas de transparência e governo aberto;
- III – Apoio técnico e capacitação de servidores e conselheiros;
- IV – Fomento a projetos da sociedade civil voltados à integridade pública.

Art. 7º - O Fundo será constituído por:

- I – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Recursos de convênios, parcerias ou repasses de órgãos estaduais, federais ou internacionais;
- III – Multas e sanções administrativas aplicadas com base na Lei Federal nº 12.846/2013;
- IV – Outras fontes que não onerem o Tesouro Municipal.

§1º - Fica vedada a utilização de recursos do orçamento municipal* para manutenção obrigatória do Fundo.

§2º - A gestão do Fundo será realizada por comissão específica designada pelo Poder Executivo, com prestação de contas anual ao Conselho e à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 12 de maio de 2025.

Júlio César Vieira

JÚLIO CÉSAR VIEIRA - PANEIA

Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.